TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A. CNPJ/ME nº 94.813.102/0001-70 NIRE 43.300.053.504

Ata de Reunião do Conselho Fiscal Realizada em 18 de junho de 2025

<u>Data, hora, local</u>: Em 18 de junho de 2025, com início às 13h30min., de modo híbrido, na Filial da Companhia, à Avenida Carlos Gomes, 258, Sala 805, em Porto Alegre/RS.

Presenças: Os membros Efetivos do Conselho Fiscal, a saber: o Sr. Francisco Sérgio Quintana da Rosa, a Sra. Márcia Beatriz Guerra Dalmás e o Sr. Vanderlei Dominguez da Rosa. Também estiveram presentes, em partes da reunião, o Sr. Cristiano Machado Costa (Diretor Financeiro) e por via remota, o Sr. Marcelo Dumoncel Tagliari (Diretor Administrativo e de TI), o Sr. Fernando Bottega Pertile (Coordenador Jurídico, Riscos e *Compliance*), o Sr. César Augusto Costa (Gerente Administrativo), a Sra. Sandra Regina Erstling (Gerente de Contabilidade e Custos), o Sr. Roberto Piola (Gerente de Tributário e Fiscal), e a Sra. Maqueli Wolgien (Coordenadora Tributária e Fiscal).

Assuntos Tratados:

- 1) Leitura de atas dos órgãos da administração Do Conselho de Administração, as atas das reuniões realizadas em: 8 de maio, às 16h; 19 de maio, às 15h; 27 de maio, às 16h; e 9 de junho, às 14h; Do Comitê de Auditoria, as atas das reuniões realizadas em: 8 de maio, às 14h (ata n° 56); e 12 de junho, às 14h (ata n° 57); e da Diretoria, a ata da reunião realizada em 6 de junho, às 9h;
- 2) Regimento Interno do Conselho Fiscal Foi analisado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Fiscal, em anexo;
- 3) <u>Balancetes</u> Analisados os balancetes analíticos da Companhia relativos aos meses de abril e maio de 2025 e o Demonstrativo de Resultados da Companhia e Controladas, mensais e acumulados no ano, tendo na oportunidade a Sra. Sandra respondido aos questionamentos dos conselheiros. Foi sugerido que a Companhia avaliasse a possibilidade de contratar a revisão independente do Preço de Transferência (*Transfer Price*), referente as transações comerciais ou financeiras transfronteiriças entre partes relacionadas;
- 4) <u>Contingências Ativas e Passivas</u> O Sr. Piola e a Sra. Maqueli apresentaram as principais contingências da Companhia e responderam os questionamentos dos conselheiros. Relacionaram os escritórios jurídicos responsáveis pelo acompanhamento das ações, os critérios da Companhia para contratação dos

mesmos (com *cap* de até 3% sobre o valor da ação) e os valores das contingências;

- 5) Relatórios e Plano de Trabalho da Auditoria Interna. Compliance e Riscos

 As áreas estão subordinadas diretamente ao CEO da Companhia, Sr. João Marcelo Dumoncel e ao Diretor Marcelo Dumoncel Tagliari. Apresentados pelo Diretor Marcelo e utilizando uma coletânea de *slides*, os Srs. César Augusto e Fernando apresentaram a Estrutura Atual, o Histórico Evolutivo, Objetivos, Atuações (Riscos e Crises) e os Planos para 2025 relacionados à Gestão de Riscos, *Compliance* e Auditoria Interna. Foi solicitado que o plano de auditoria interna de 2025 seja disponibilizado com os respectivos períodos de realização dos trabalhos;
- 6) <u>Carta de Controles Internos</u> Foi recebida a Carta de Controles Internos emitida pelos auditores externos, KPMG Auditores Independentes Ltda e os comentários da Administração, com data de 24 de abril de 2025. Na "Parte B Recomendações originárias de auditorias passadas, ainda não solucionadas" foi apresentada uma deficiência significativa referente a "Ausência de controle formal de revisão/aprovação de lançamentos manuais", que de acordo com os Comentários da Administração será solucionado com a implementação de um novo ERP (*Enterprise Resource Planning*), cuja implementação está com *go live* previsto para ocorrer em 2026. A sugestão do Conselho Fiscal é que sejam implementados controles compensatórios em 2025 para que a referida deficiência não seja classificada como sendo significativa no presente exercício:
- 7) Aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado os membros do Conselheiros Fiscais, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista os esclarecimentos prestados pela Administração, e com a aprovação pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 09 de junho de 2025 às 14 horas, opinam favoravelmente ao aumento de capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, no montante de total de R\$ 2.688.000,00 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil reais), por meio da emissão de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, pelos administradores e empregados da Companhia participantes do Primeiro Programa, em decorrência de exercício de opções de compra de ações ordinárias da Companhia ao preço por ação de R\$2,24 (dois reais e vinte e quatro centavos); e
- 8) <u>Entrevista com o Sr. Cristiano Machado Costa</u> O Sr. Cristiano expos as razões do aditamento das debêntures e teceu comentários sobre o desempenho operacional e indicadores financeiros da Companhia, mencionou, também. a *Joint Venture* com a empresa Caramuru Alimentos S.A., com foco em logística

e armazenagem e ratificou, ao final, que o processo seletivo para *Governance Officer* está em andamento.

Encerramento: Nada mais havendo a registrar, lavrou-se a presente ata que, lida, é assinada, encerrando-se os trabalhos.

Porto Alegre, 18 de junho de 2025

Francisco Sérgio Quintana da Rosa

Márcia Beatriz Guerra Dalmás

Vanderlei Dominguez da Rosa



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

SUMÁRIO

GIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL	
TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A	6
Definições	6
CAPÍTULO II	7
Aplicabilidade e Objetivo	
CAPÍTULO III	7
Composição, Mandato e Investidura	7
CAPÍTULO IV	8
Deveres e responsabilidades	8
CAPÍTULO V	8
Competências e atribuições	8
CAPÍTULO VI	11
Reuniões	11
CAPÍTULO VII	14
Orçamento, despesas e remuneração	
CAPÍTULO VIII	14
Disnosições Gerais	

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A

CAPÍTULO I Definições

1. Os termos iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, e que não estão de outra forma definidos ao longo deste Regimento, terão os seguintes significados:

Administradores e Membros de Conselhos e Comitês	significa os membros do Conselho de Administração, Diretores Estatutários ou não Estatutários e membros dos comitês de assessoramento da Companhia, estatutários e não estatutários, e seus respectivos suplentes, caso aplicável.
Código de Conduta e Ética	significa o Código de Conduta e Ética da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração e aplicável a todos os Colaboradores e Administradores e Membros de Comitês da Companhia.
Colaboradores	significa, em conjunto com os Administradores e Membros de Comitês, toda pessoa que mantém vínculo estatutário ou empregatício com a Companhia, tais como: empregados em tempo integral e temporário, empregados terceirizados, estagiários, e demais colaboradores da Companhia quando realizarem, em nome da Companhia, transações com tais pessoas.
Conselho Fiscal	significa o órgão de fiscalização e controle, na forma do Art. 161 e seguintes da Lei n°. 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações).
Comitê de Auditoria	significa o Comitê de Auditoria da Companhia, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração.
Companhia	significa a Três Tentos Agroindustrial S/A.
Conselheiros de Administração	significa os membros do Conselho de Administração da Companhia.

Conselho de Administração	significa o Conselho de Administração da Companhia.	
Controladas	significam as subsidiárias e/ou sociedades em que a Companhia exerça o poder de controle na direção das atividades sociais e orientação do funcionamento dos órgãos da administração.	
Estatuto Social	significa o Estatuto Social da Companhia.	
Membro	significa a pessoa nomeada para participar do Conselho Fiscal por meio de ata de nomeação formalizada pelo Conselho de Administração.	
Regimento	significa este Regimento Interno do Conselho Fiscal da Companhia.	
Regulamento Novo Mercado	significa o regulamento que estabelece requisitos mínimos e obrigatórios para ingresso, permanência e saída do segmento de Novo Mercado da B3.	

CAPÍTULO II

Aplicabilidade e Objetivo

- Este Regimento, aprovado em reunião do Conselho Fiscal, disciplina o funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia, de funcionamento não permanente, independente da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Companhia, devendo funcionar de acordo com o estabelecido na Lei nº. 6.404/1976 do Estatuto Social e neste Regimento, além de demais dispositivos legais e regulamentares eventualmente aplicáveis.
- 3 O objetivo deste Regimento é estabelecer as regras gerais relativas ao funcionamento, estrutura, organização e atividades do Conselho Fiscal, proporcionando as condições adequadas para o exercício de sua função.

CAPÍTULO III

Composição, Mandato e Investidura

O Conselho Fiscal instalado a pedido dos acionistas, será constituído por 3 (três) membros, acionistas ou não, em igual número de suplentes, vinculados aos respectivos conselheiros titulares eleitos na Assembleia Geral que deliberar sua instalação, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

4.1 No ato da posse, os Conselheiros Fiscais firmarão, além do Termo de Posse, declaração através da qual aderem aos termos deste Regimento, do Código de Ética e Conduta e demais normas e políticas estabelecidas pela Companhia. Além disso, deverão firmar declaração atestando não estarem impedidos, nos termos do artigo 162, §2°, da Lei nº 6.404/76, e de que preenchem os requisitos do caput daquele mesmo dispositivo legal. Tais documentos ficarão arquivados na sede da Companhia.

CAPÍTULO IV

Deveres e responsabilidades

- Os membros do Conselho Fiscal têm os mesmos deveres e obrigações dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 da LSA, e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da Lei ou Estatuto, na forma da LSA.
- 5.1 O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.
- 5.2 A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à Assembleia Geral, sendo-lhe facultada a apresentação do voto dissidente nas reuniões, em separado, por escrito.
- 5.3 Os membros do Conselho Fiscal deverão comunicar as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relação com Investidores e este à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), e se for o caso, à Bolsa de Valores ou entidade de balcão organizado, nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinada pela CVM.
- O Conselho Fiscal deverá tomar medidas ou iniciativas que, ao seu juízo e observados os limites de sua competência, representem um auxílio aos órgãos de controle envolvidos.
- As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelos membros do Conselho serão mantidas sob sigilo, observado, ainda, o disposto no Art. 157, § 5°, da LSA e as determinações da Instrução n°. 358, de 03 de janeiro de 2002, emitida pela CVM.

CAPÍTULO V

Competências e atribuições

8 A cada membro do Conselho Fiscal compete, individualmente:

- a) comparecer às reuniões do Colegiado;
- b) comparecer às reuniões dos órgãos da Administração, em que se deliberar sobre assuntos em que deva opinar, quando convidado;
- c) comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal e à Secretaria de Governança o afastamento temporário do cargo, viabilizando assim a convocação de suplente, para o exercício de suas funções;
- d) examinar, com o devido zelo, as matérias que lhe forem distribuídas, relatando-as e, quando for o caso, emitindo pareceres sobre elas;
- e) solicitar, por meio do Conselho ou diretamente aos órgãos da Administração da Companhia (Conselho de Administração e a Diretoria), quaisquer documentos e/ou informações necessárias ao desempenho de sua função, sempre informando a prática de tal ato por envio de cópia de solicitação aos demais membros do Conselho Fiscal;
- f) tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;
- g) manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- h) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores da Companhia e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- i) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- j) opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- k) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Companhia;

- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias:
- m)analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia;
- n) analisar as contas anuais da Companhia, assegurar o cumprimento e a correta aplicação dos princípios e normas contábeis nos termos da legislação em vigor e de acordo com as diretrizes dos órgãos reguladores locais e sobre elas emitir opinião;
- o) fornecer ao acionista ou grupo de acionistas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do capital social, informações sobre matérias de sua competência;
- p) exercer as atribuições acima descritas, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam;
- q) definir o calendário anual das reuniões ordinárias do Conselho Fiscal;
- r) revisar e deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Fiscal; e
- s) declarar, previamente, à deliberação que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia, quanto a determinada matéria submetida a sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.
- A participação dos membros do Conselho Fiscal nas reuniões dos órgãos de Administração, se dará da forma como se realizar a respectiva reunião, podendo ocorrer por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho Fiscal e a sua comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.
- 9 Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:
 - a) assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
 - b) convocar as reuniões do Conselho;
 - c) presidir e coordenar as reuniões do Conselho, comunicando aos demais membros a pauta dos assuntos, nos termos deste Regimento;

- d) orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como buscar solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- e) assinar e receber a correspondência oficial do Conselho Fiscal, para posteriormente encaminhá-la aos demais membros, cabendo-lhe ainda apurar as votações e declarar os resultados;
- f) requisitar documentos e/ou informações necessárias ao desempenho das funções do Conselho Fiscal, sem embargo das requisições individualmente efetuadas por qualquer de seus membros;
- g) comunicar, a quem de direito, os resultados relacionados às deliberações do Conselho Fiscal;
- h) encaminhar os pedidos de qualquer dos membros do Conselho Fiscal, viabilizando, sempre que possível, as providências necessárias para atendê-los tempestivamente, inclusive com relação à convocação, para reuniões do Conselho Fiscal, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;
- i) organizar, sempre que necessário, reuniões e encontros de trabalho entre os membros do Conselho Fiscal e a Administração e os auditores independentes para tratar de assuntos de competência do órgão;
- j) cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Conselho;
- k) enviar formalmente ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva cópia das atas de reuniões do Conselho Fiscal; e
- l) comparecer às Assembleias Gerais, podendo estar acompanhado dos demais membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI

Reuniões

- 10 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões acontecerão na sede da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizada em outro local designado.
 - 10.1 As reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer de seus membros, mediante

convocação por escrito, por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, no mínimo, endereçada a todos os Conselheiros nos endereços informados por estes à Companhia. Não obstante, nos casos de manifesta urgência, a critério exclusivo do Presidente do Conselho Fiscal, a convocação das reuniões poderá ser feita com menor antecedência.

- 10.2 A convocação de que trata o item anterior, deverá conter de forma sucinta, a data, horário e local onde será realizada a reunião do Conselho Fiscal, bem como a ordem do dia. A convocação poderá ser enviada pela Secretaria de Governança, a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou por quaisquer de outros membros, conforme estabelecido no *caput*.
- 10.3 O material de apoio que será utilizado nas reuniões do Conselho Fiscal será enviado em até 5 (cinco) dias de antecedência da reunião. O envio do material poderá ser feito por meio eletrônico. Todo o material disponibilizado ao Conselho Fiscal deverá ser incorporado à pasta de trabalho, que ficará arquivado na sede da Companhia.
- 10.4 As formalidades de convocação previstas neste artigo poderão ser dispensadas por acordo entre todos os Conselheiros e, em caso de urgência, reconhecida pelo Conselho Fiscal, poderão ser submetidos à discussão e votação documentos não incluídos na ordem do dia.
- 10.5 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.
- 11 Independente das formalidades descritas no item 10 deste Regimento, será considerada regular a reunião a que compareçam todos os membros do Conselho Fiscal.
- 12 O Conselho se manifesta por maioria absoluta dos votos, nos termos do Estatuto Social da Companhia, facultado ao Conselheiro dissidente consignar seu voto divergente em ata de reunião e a comunicá-lo aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.
- 13 Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.
- 14 Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual.
 - 14.1 Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará pelo respectivo suplente, que passará à condição de membro

efetivo.

- 14.2 Caso haja vacância de cargo e não havendo suplente a convocar, o Presidente do Conselho Fiscal deverá comunicar à Administração da Companhia, para que esta providencie a convocação de uma Assembleia Geral para eleger os seus substitutos efetivo e suplente.
- 15 Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, cabendo-lhes assinar a respectiva ata posteriormente, assim que possível.
- 16 Na eventual falta do Presidente do Conselho Fiscal, a reunião será presidida por seu respectivo suplente e, na ausência do mesmo, pelo Conselheiro que for escolhido no momento da reunião, pelos membros presentes, ficando consignado em ata de reunião.
- 17 As reuniões serão lavradas atas com indicação da data, hora, local, Conselheiros presentes, ordem do dia e relato sucinto dos trabalhos e das deliberações tomadas, que serão transcritos no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", de acordo com as normas vigentes.
 - 17.1 A administração da Companhia designará pessoal qualificado para a prestação de apoio técnico ao Conselho Fiscal, que secretariará os trabalhos do órgão ("Secretaria de Governança").
- 18 Durante as análises e discussões dos relatóriso e pareceres, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, podendo estes formular requerimentos verbais ou escritos e solicitar providências para instrução do assunto em debate.
- 19 O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido deverá solicitar formalmente ao Presidente do Conselho Fiscal vistas do documento ou adiamento da discussão.
- 19.1 O prazo de vista será no máximo até 5 (cinco) dias corridos.
- 19.2 Quando houver manifesta urgência, o Presidente poderá determinar que a nova reunião seja realizada dentro de 5 (cinco) dias corridos, dispensadas as formalidades de convocação.
- 20 A Secretaria de Governança auxiliará diretamente o Conselho Fiscal em seus trabalhos, na organização da reunião e na interação com a Administração e com as diversas áreas da Companhia.

CAPÍTULO VII

Orçamento, despesas e remuneração

- 21 A Administração da Companhia, nos termos do artigo 162, §3° da LSA, procederá ao reembolso das despesas incorridas pelos membros do Conselho Fiscal, necessárias ao desempenho de suas funções, com a devida apresentação dos comprovantes das despesas.
- 22 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação dos lucros.
- 22.1 O suplente em exercício fará jus à remuneração que caberia ao efetivo, proporcionalmente ao período em que o substituir, sendo que, em relação ao referido período, o membro efetivo não receberá remuneração.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

- 23 Este regimento somente poderá ser alterado por deliberação em reunião do Conselho Fiscal, dependendo de voto afirmativo da maioria de seus membros presentes.
- 24 Este regimento também poderá ser alterado na hipótese de mudanças na legislação aplicável, no Regulamento do Novo Mercado, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou na estrutura de governança corporativa da Companhia.
- 25 Este regimento foi aprovado na Reunião do Conselho Fiscal da Companhia realizada em 18 de junho de 2025 e terá vigência a partir da data prevista na respectiva deliberação, por tempo indeterminado.

* * * * * *